



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000435721

DECISÃO MONOCRÁTICA

VOTO Nº 76757 (Processo Digital)

Agravo de Instrumento nº 2129727-07.2025.8.26.0000

Comarca: Lençóis Paulista (1ª Vara)

Agravante: **ANTONIO JOSE DA SILVA**

Agravado: **FACTA FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

Número na origem: 1001082-91.2025.8.26.0319

Relator: **CARLOS ABRÃO**

Órgão Julgador: **14ª Câmara de Direito Privado**

AGRAVO DE INSTRUMENTO TIRADO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU O PLEITO DE GRATUIDADE PROCESSUAL - RECURSO - RISCO ZERO - INADMISSIBILIDADE - VALOR DA CAUSA ÍNFINO - MATÉRIA SUSCETÍVEL DO JUIZADO ESPECIAL - RECURSO NÃO PROVIDO.

VISTOS.

1 - Cuida-se de agravo tirado contra r. decisão prolatada indeferindo o pleito de gratuidade processual, cujo interessado não se conforma, articula parcos rendimentos provenientes do benefí-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

cio previdenciário, aguarda efeito suspensivo, busca provimento (fls. 01/10).

2 - Recurso tempestivo, acompanhado de documentos (fls. 11/88).

3 - DECIDO.

O recurso não prospera.

O autor ajuizou demanda para cancelamento do magnético vinculado ao mútuo RMC, o que consta de disciplina legal, podendo ser resolvido na própria esfera administrativa, a qual sequer providenciou o imprescindível, além do que, mostra a presença de dois contratos ativos a revelar capacidade econômico-financeira para contratação.

O documento de fls. 69 indica a presença de vários contratos e o recolhimento das custas e despesas se mostra ínfimo,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

não havendo, portanto, qualquer obstáculo ao acesso à Justiça, até porque optou por aquela comum, e não a outra para a solução de simples problema contratual, congestionando a máquina judiciária.

Eventuais recursos manifestamente improcedentes ou infundados ficarão sujeitos às sanções processuais correlatas.

Isto posto, monocraticamente, **NEGO**
PROVIMENTO ao recurso.

Comunique-se oportunamente o inteiro teor desta decisão ao Douto Juízo, por via eletrônica.

Certificado o trânsito, tornem os autos à origem.

Int.

CARLOS HENRIQUE ABRÃO

Relator